

**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 01/2014  
QUESTIONAMENTO Nº 16**

Relativamente à licitação em epígrafe, uma empresa apresentou os seguintes questionamentos:

*Conforme Edital de licitação Concorrência nº 01/2014 – Processo nº 0000015/2014 precisamos declarar que a empresa não possui em seu quadro funcional nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem qualquer trabalho desempenhado por menor de 16 anos, na forma do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988.*

*Entendemos que o art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988 prevê o emprego de menores, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

*Sendo assim, solicitamos parecer quanto a declaração supra citada e o entendimento da FUNPRES quanto ao emprego de “menor aprendiz”.*

**ESCLARECIMENTO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO**

A Comissão presta os seguintes esclarecimentos:

O emprego de menor aprendiz, nos termos permitidos pela CF 1988, não configura ilegalidade. Portanto, sendo este o caso, resta à empresa declarar que atende os requisitos mencionados no dispositivo legal mencionado, acrescentando a informação quanto a sua situação de fato e de direito, no que concerne ao menor aprendiz.

Brasília, 04 de novembro de 2014.

  
JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA  
Presidente da Comissão Especial de Licitação